

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

Incidente Processual nº **0004086-73.2021.8.26.0100**

Processo Principal nº **1081621-95.2020.8.26.0100** (*Recuperação Judicial – Concurso de Credores*)

SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., perita judicial, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **Rock & Ribs / Mais LTDA EPP**, na qualidade de Administradora Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005, apresentar e requerer a juntada aos autos do **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES** referente às demonstrações contábeis de fevereiro/2021.

Insta informar que não foi realizada a visita *in loco* referente ao mês de março/2021, em razão da fase emergencial de combate ao coronavírus, constante no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 e das medidas de restrição ali veiculadas.

De outro lado, a Administradora Judicial reforça que:

- 1) a Recuperanda não apresentou comprovantes de recolhimento impostos e contribuições sociais devidas após a impetração da recuperação judicial; em contato com o contador e com os advogados da empresa, as informações são no sentido de que a situação financeira está bastante difícil, em razão das restrições decorrentes da pandemia Codiv-19, fato que tem prejudicado muito o faturamento e, conseqüentemente, o fluxo de caixa;



**SUPORTE
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355
sala 07 Centro - CEP 19015-010
Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 99802-4747
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

2) também não foram fornecidas algumas informações e documentos solicitadas pela Administradora Judicial, fato que prejudicou a análise da situação econômico-financeira da Recuperanda; até o momento de fechamento do presente RMA as informações e documentos não haviam sido fornecidas;

P. deferimento.

De Presidente Prudente/SP., para São Paulo/SP, 31 de março de 2021.

SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
Edson Freitas de Oliveira
CRC 1SP148.734



**SUPORTE
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355
sala 07 Centro - CEP 19015-010
Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 99802-4747
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

**RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA
RECUPERANDA – Nº 03**

(De acordo com o Comunicado CG nº 786/2020)

ROCK & RIBS / MAIS LTDA EPP



**SUPORTE
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355
sala 07 Centro - CEP 19015-010
Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 99802-4747
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente RMA – Relatório Mensal de Atividades tem como finalidade sintetizar todas as informações fornecidas pela Recuperanda, principalmente aquelas atinentes às suas atividades, abordando os seguintes itens: a) documentos disponibilizados pela Recuperanda; b) análise da situação econômico-financeira da Recuperanda.

Cumprida à Administradora Judicial informar que, em que pese as informações disponibilizadas pela sociedade empresária em recuperação judicial, não vem ela prestando contas nos termos da legislação competente e da forma como ficou determinado na r. decisão que deferiu o processamento da presente recuperação judicial.

Como já foi mencionado, a Administradora Judicial deixou de realizar a visita mensal ao estabelecimento da Recuperanda. Por sua vez, em contato com o patrono da Recuperanda, as informações são no sentido de que o estabelecimento empresarial se encontra fechado, tendo em vista o teor do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 (fase emergencial em decorrência da pandemia Covid-19).

É importante destacar que o Relatório está de acordo com as diretrizes e modelos sugeridos pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo.

A Administradora Judicial ressalta que as informações analisadas no relatório foram disponibilizadas pela própria Recuperanda, na forma do artigo 52, IV da Lei 11.101/05, sendo dela a responsabilidade pela exatidão dessas informações, de forma que o relatório não possui caráter de parecer ou opinião por parte dessa Administradora Judicial, servindo apenas para relatar a esse Nobre Juízo, de forma resumida, as informações prestadas pela Recuperanda referentes às suas atividades.

A Administradora Judicial deixa de juntar os documentos analisados e que embasaram o presente relatório, como forma de não tumultuar o processo. Referidos documentos estão arquivados em poder da Administradora Judicial e à disposição de qualquer interessado legítimo para consulta.

II – CRONOGRAMA PROCESSUAL

O presente tópico busca informar a ocorrência dos eventos processuais mais relevantes para a Recuperanda e demais interessados.

Data	Evento	Lei 11.101/05
03/09/2020	Ajuizamento do Pedido de Recuperação.	N.A
06/10/2020	Decisão determinando perícia para constatação da situação da empresa e recolhimento de custas complementares.	N.A
19/10/2020	Laudo pericial.	N.A
04/11/2020	Juntada de comp. de recolhimento de custas complementares.	N.A
18/12/2020	Deferimento do processamento do pedido de recuperação.	Art. 51 e 52
14/01/2021	Juntada de relatório acerca da situação da empresa recuperanda.	N.A
19/01/2021	Pedido de liminar/antecipação de tutela.	N.A
22/01/2021	Embargos de declaração.	N.A
25/03/2021	Juntada do plano de recuperação judicial.	Art. 53, <i>caput</i>
25/03/2021	Juntada da minuta do edital de credores sobre o plano de recuperação judicial.	Art. 53, § único

III – HISTÓRICO DE ATIVIDADES

A estrutura societária da Recuperanda não sofreu alterações, mantidas as contidas no laudo pericial de fls. 274/356 e 448/456 dos autos principais.



**SUPORTE
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355
sala 07 Centro - CEP 19015-010
Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 99802-4747
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

IV – DA DOCUMENTAÇÃO NÃO ENTREGUE PELA RECUPERANDA

A Recuperanda deixou de entregar à Administradora Judicial os seguintes documentos:

- a) Relatórios de Fluxos de Caixa;
- b) Relações de Estoques (quantidades e custos);
- c) Recibos CAGED;
- d) Relação de Empregados desligados no mês, TRCT e respectivos comprovantes de pagamento das rescisões contratuais;
- e) Comprovantes de Pagamentos do FGTS e INSS;
- f) Guias e comprovantes de Recolhimento das DARFs;
- g) Extrato mensal de movimentação bancária.

Em contato com a empresa responsável pela contabilidade da Recuperanda, a Administradora Judicial foi informada que não houve o repasse das informações para a confecção dos documentos descritos nos itens “a)” e “b)” pela sociedade empresária em recuperação. Com relação aos documentos de itens “c)”, “d)”, “e)” e “f)”, a Administradora Judicial foi informada que não estão disponíveis, porque não foram confeccionados ou não foram efetuados os respectivos pagamentos. Sobre o item “g)”, a Administradora Judicial foi informada que não houve qualquer movimentação na conta bancária, motivo pelo qual o extrato não foi disponibilizado.

V – DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELA RECUPERANDA E RESULTADOS DE ANÁLISES

Atendendo às solicitações feitas pela Administradora Judicial, a Recuperanda disponibilizou cópias dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial referente ao mês de fevereiro/2021;
- b) Balancete referente ao mês de fevereiro/2021;
- c) DRE referente ao mês de fevereiro/2021;
- d) Folha sintética de pagamento dos funcionários de fevereiro/2021;
- e) Comprovante de pagamento dos funcionários de fevereiro/2021;



**SUPORTE
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355
sala 07 Centro - CEP 19015-010
Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 99802-4747
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

- f) Guias do FGTS de fevereiro/2021;
- g) Guias do INSS de fevereiro/2021;
- h) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS de fevereiro/2021;
- i) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

Com base na análise dos documentos acima relacionados, são apresentadas as seguintes informações/conclusões:

DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS:

A Administradora Judicial, ao analisar os documentos disponibilizados pela Recuperanda, constatou que, apesar de encaminhado o comprovante de pagamento dos salários do mês de fevereiro/2021, este não contou com as assinaturas dos funcionários.

Apesar disso, a Administradora Judicial passou à análise comparativa entre o período atual e o anterior, informado no segundo RMA – Relatório Mensal de Atividades.

Ao analisar a “Folha de Pagamento Sintética” de fevereiro/2021, e demais documentos, todos disponibilizados pela Recuperanda, a Administradora Judicial notou que, em comparação ao período anterior (janeiro/2020), não houve admissão ou demissão de empregados no intervalo. Assim, a Recuperanda ainda conta com um total de 04 (quatro) trabalhadores celetistas.

A base salarial dos funcionários continua a mesma, qual seja, R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais). Contudo, em fevereiro/2021 houve uma redução no valor das gorjetas, que perfaz R\$ 2.096,84 (dois mil e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) no período analisado, enquanto em janeiro/2021 a quantia foi de R\$ 3.835,53 (três mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Com relação à remuneração do sócio proprietário (*pro labore*), Sr. Roberto Krunfly Filho, a Administradora Judicial informa que se manteve no patamar de R\$ 1.100,00 (um mil e quarenta e cinco reais) mensais.

Nessa quadra, temos que os vencimentos brutos com salários (acrescidos das gorjetas) e *pro labore* observados pela Recuperanda no período perfaz R\$ 8.116,84 (oito mil cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos). Por sua vez, o valor líquido é equivalente a R\$ 6.363,08 (seis mil trezentos e sessenta e três reais e oito centavos).

A redução no valor da folha de pagamento da Recuperanda observado em fevereiro/2021, quando em comparação a janeiro/2020, se deve justamente à queda no valor das gorjetas percebidas pelos empregados.

FOLHA DE PAGAMENTO			
Mês de Referência	Total de proventos	Total de descontos	Total líquido
fevereiro/2021	R\$ 8.116,84	R\$ 1.753,76	R\$ 6.363,08

Novamente cumpre lembrar que os comprovantes de pagamento dos salários do período analisado não contaram com as respectivas assinaturas.

DO QUADRO FUNCIONAL:

Com base nas informações fornecidas pela Recuperanda (folha de pagamento sintética), a Administradora constatou que a empresa encerrou o mês de fevereiro/2021 com um total de 4 (quatro) funcionários, o mesmo número informado por ocasião da perícia prévia de fls. 274/288.

DA RELAÇÃO DE ESTOQUE

Conforme consta acima, prejudicada a análise, diante do não envio de informações por parte da Recuperanda.

DA DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA:

Como já foi oportuno mencionar, a Recuperanda deixou de fornecer a demonstração de fluxo de caixa do mês de fevereiro/2021, ficando prejudicada a sua análise.

DO RECOLHIMENTO DO FGTS:

A Recuperanda forneceu a guia de recolhimento do FGTS referente à competência de 02/2021. Contudo, a Recuperanda não forneceu o comprovante de recolhimento do FGTS. A Administradora Judicial não foi informada se foi realizado o adimplemento da referida obrigação até o último contato mantido com o contador responsável pela Recuperanda.

Cumpra à Administradora Judicial informar que o valor a recolher de FGTS é de R\$ 541,66 (quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

DO RECOLHIMENTO DO INSS:

De maneira semelhante, a Recuperanda encaminhou apenas a guia de recolhimento do INSS, desacompanhada de seu comprovante de pagamento, não sendo informada a Administradora Judicial se houve o pagamento da contribuição. O valor da obrigação é de R\$ 664,36 (seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

DO RECOLHIMENTO DAS DARFS:

A Recuperanda não forneceu a guia de recolhimento dos tributos referentes ao período analisado, nem o comprovante de pagamento. Insta mencionar que a Recuperanda é enquadrada no SIMPLES NACIONAL.

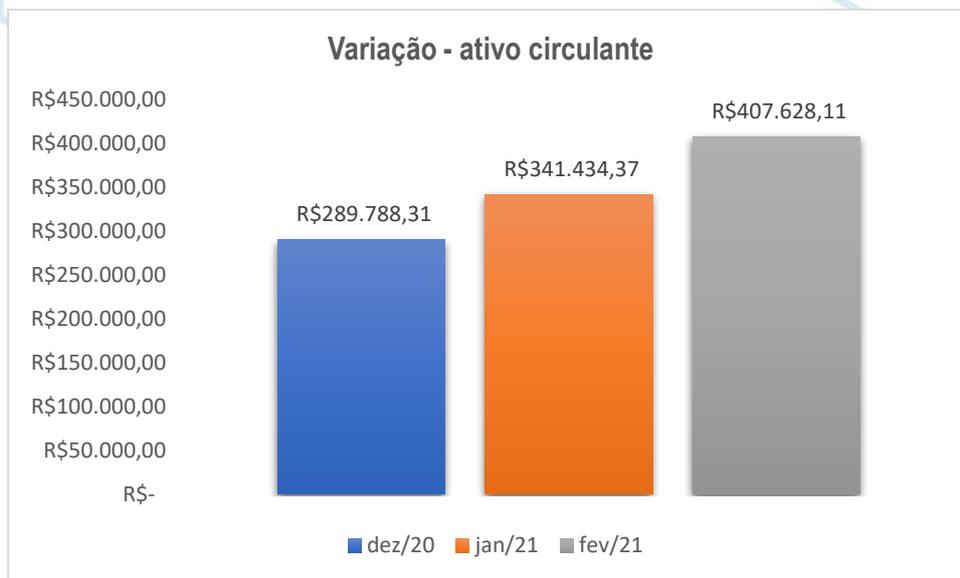
VI – DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA

A análise a seguir tem como objeto o mês de fevereiro de 2021, levando em conta os documentos contábeis apresentados pela Recuperanda e as informações já acumuladas durante a tramitação da presente recuperação judicial.

Por sua vez, é importante ponderar que, considerando o ramo explorado pela Recuperanda (restaurantes totalmente fechados ou com horário de funcionamento bastante reduzido) e das medidas de combate à pandemia, análises comparativas entre períodos anteriores e o atual não trazem resultados úteis no presente momento. Por isso, a Administradora Judicial procede apenas à análise comparativa que envolve os dados levantados durante a presente recuperação judicial.

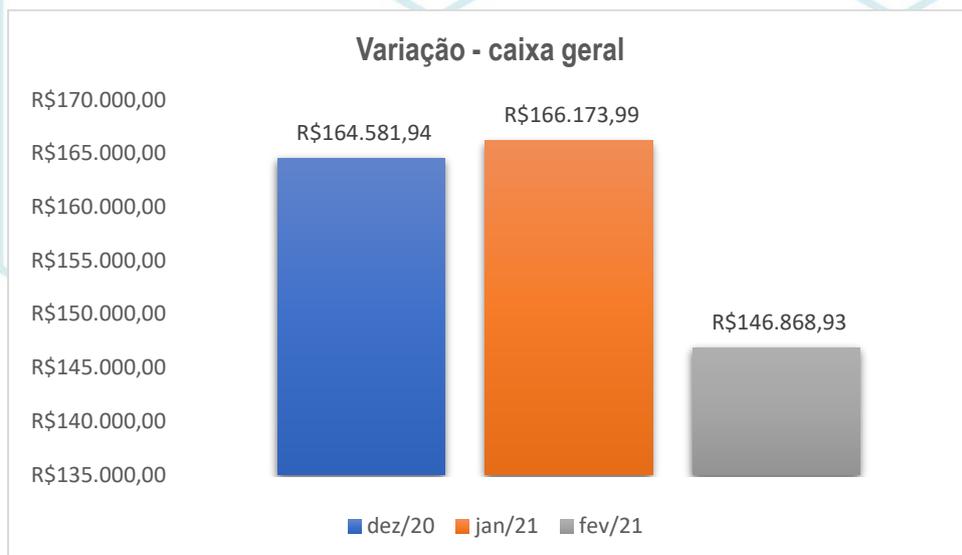
VI.A - DA ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA RECUPERANDA

Tomando como base a parte do **Ativo** do **Balanco Patrimonial**, analisaremos as contas:

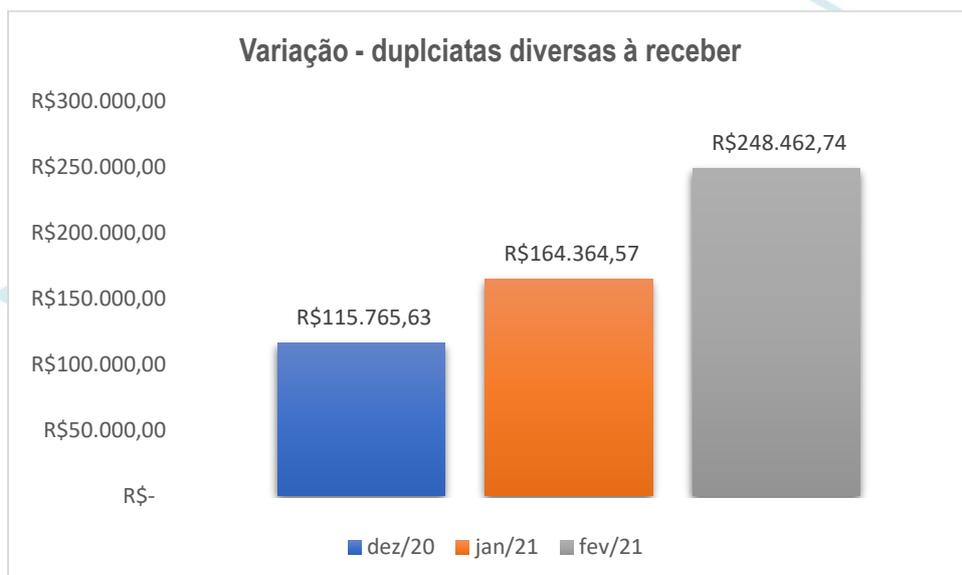


Cumpra informar que os valores são acumulados durante os períodos, de forma que a variação de um para outro corresponde à dedução do mês atual do valor obtido no imediatamente anterior.

Assim, temos que a conta “Ativo Circulante” apresentou em fevereiro de 2021 um aumento de 19% (dezenove por cento) aproximadamente, em comparação com janeiro/2021. Por sua vez, o crescimento acumulado desde dezembro/2020 chega a 40% (quarenta por cento). Como é notório, o relaxamento nas medidas de restrição e combate ao coronavírus nesse período, levaram a população a um maior consumo, o que pode, ao menos em tese, ter impulsionado o aumento.



A conta “Caixa Geral” apresentou uma queda de 11% (onze por cento) aproximadamente, quando comparado ao período de janeiro/2021.



Mais uma vez, os valores são acumulados durante os períodos, de forma que a variação de um para outro corresponde à dedução do mês atual, do valor obtido no imediatamente anterior.

Nessa quadra, a Recuperanda apresentou, com relação à conta “Duplicatas Diversas a Receber”, uma variação de 51% (cinquenta e um por cento) aproximadamente. O crescimento acumulado na conta desde dezembro/2020 chega à 114% (cento e quatorze por cento), aproximadamente.

Sobre o “Ativo não circulante”, a Administradora Judicial informa que não houve alteração, permanecendo os mesmos patamares do já informado em sede do primeiro e segundo RMA – Relatório Mensal de Atividades, qual seja, R\$ 242.565,23 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Cumpra à Administradora Judicial informar que as contas “Caixa Geral” e “Duplicatas Diversas a Receber” representam as contas mais importantes do “Ativo Circulante” contabilizado da Recuperanda.



Finalizando as contas do “Ativos”, temos que sua variação ficou na casa dos 11% (onze por cento), aproximadamente, entre janeiro/2021 e fevereiro de 2021. A variação acumulada é de 21% (vinte e um por cento), aproximadamente.



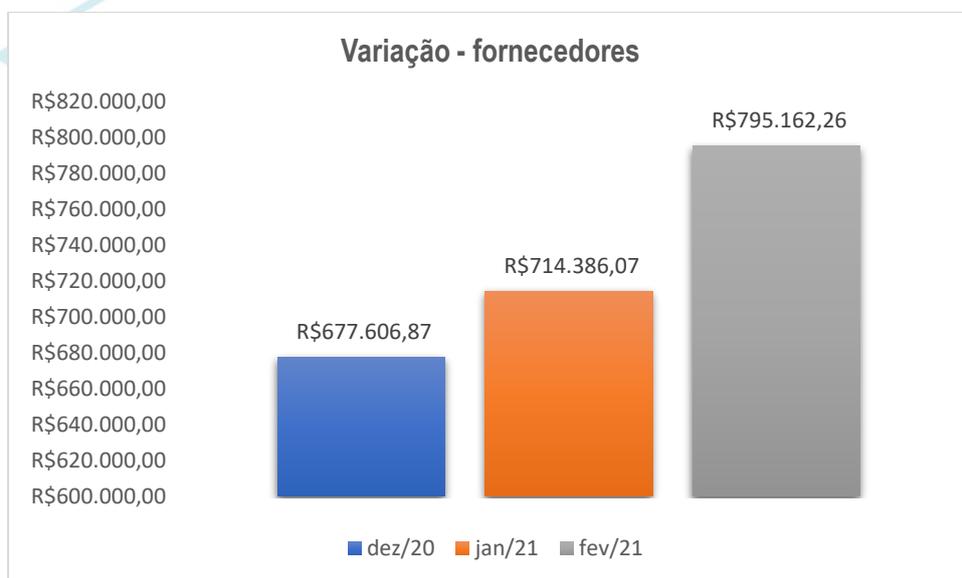
**SUPORTE
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355
sala 07 Centro - CEP 19015-010
Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 99802-4747
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br



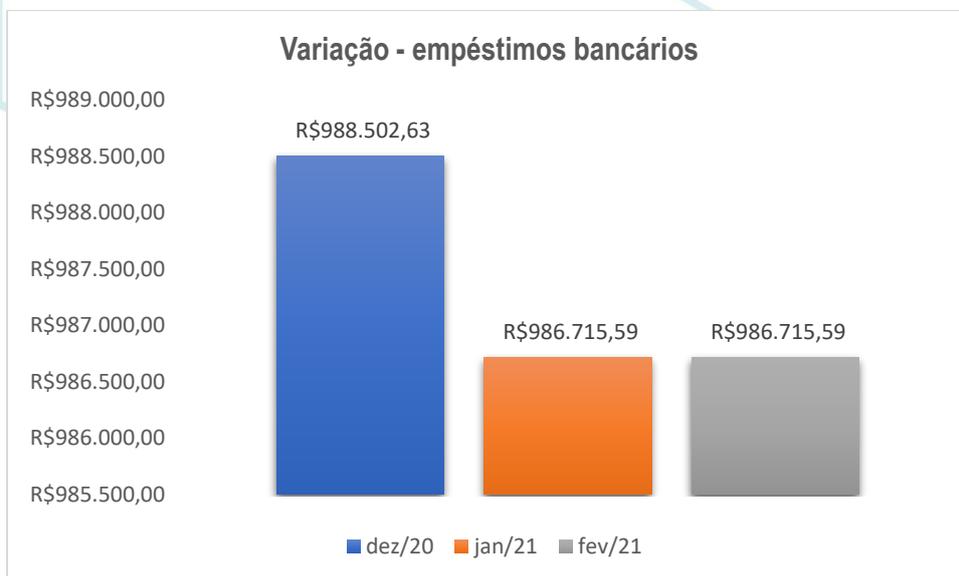
Iniciada a análise das contas do passivo, foi observada uma alteração na conta “Passivo Circulante” de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento), ao comparar fevereiro de 2021, com o mês de janeiro de 2021. O aumento acumulado na conta “passivo circulante” é de 10,70% (dez vírgula setenta por cento), aproximadamente.

Dentre as contas do passivo, as que se destacam são:

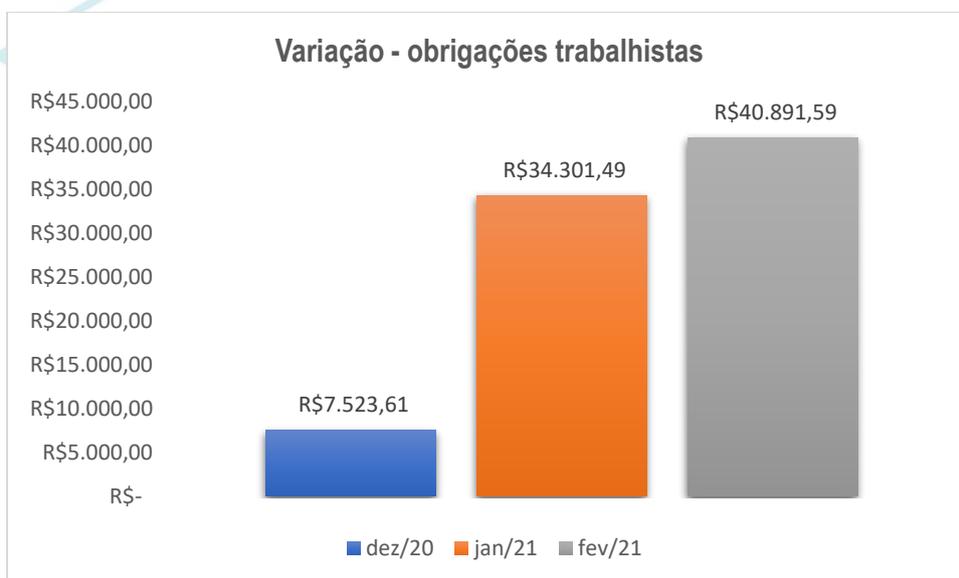


Os valores constantes na referida conta são acumulados durante os períodos, de forma que a variação de um para outro corresponde à dedução do mês atual, do valor obtido no imediatamente anterior.

Assim, a variação observada entre fevereiro/2021 e janeiro/2021 é de 11,30% (onze vírgula trinta por cento), sendo a variação acumulada 17,35% (dezesete vírgula trinta e cinco por cento), aproximadamente.



Em que pese a conta “Empréstimos Bancários” não ter apresentado qualquer variação entre janeiro e fevereiro de 2021, a Administradora Judicial viu por bem trazê-la, por compor em grande parte o passivo da Recuperanda.



Noutro plano, a conta “Obrigações Trabalhistas” apontou um aumento de 19% (dezenove por cento), aproximadamente, quando em comparação ao período anterior. O aumento acumulado é de mais de três vezes o valor apontado em dezembro/2020.

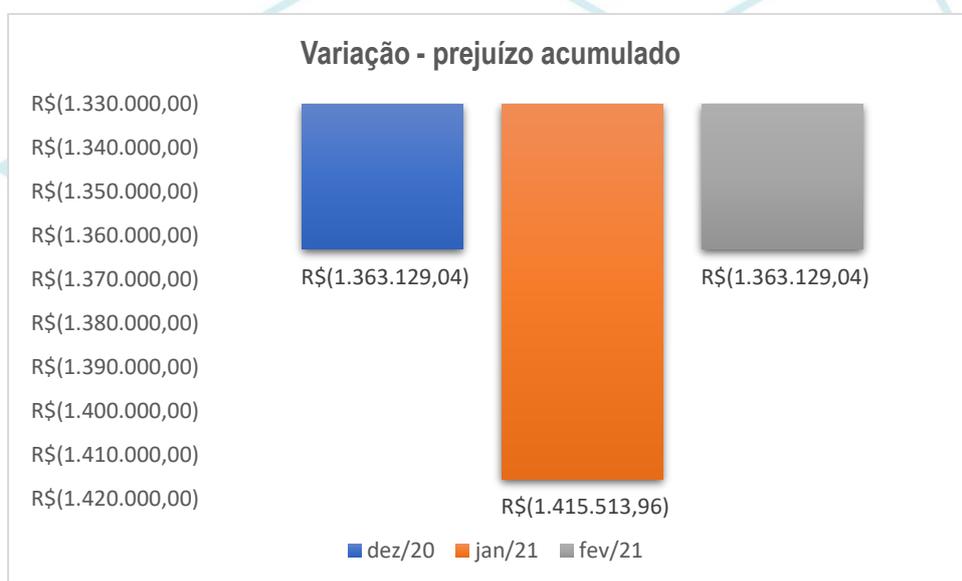


**SUPORTE
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355
sala 07 Centro - CEP 19015-010
Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 99802-4747
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br



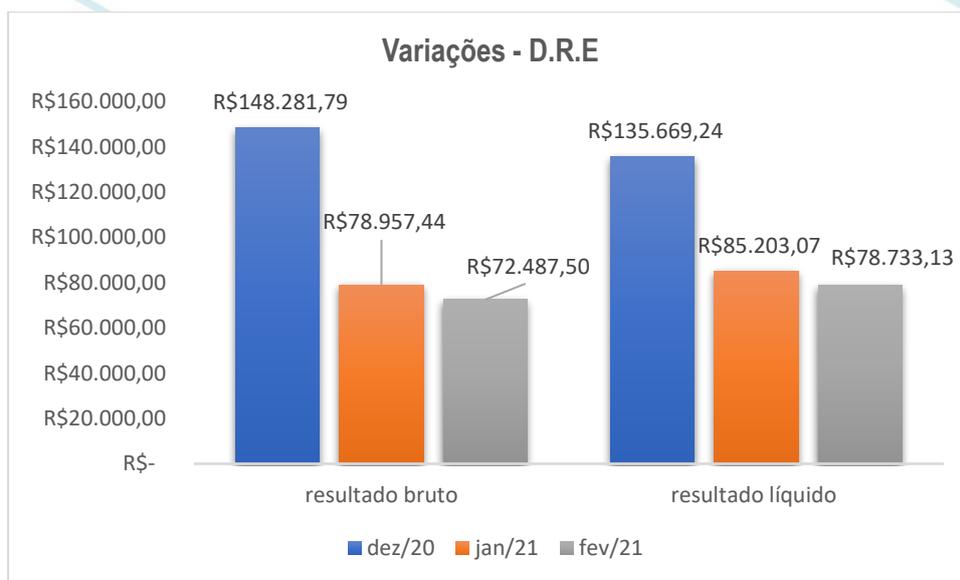
A variação na conta “Obrigações Tributárias” entre janeiro/2021 e fevereiro/2021 se mostrou inexpressiva, no importe de R\$ 123,62 (cento e vinte e três reais e sessenta e dois centavos). Por sua vez, a variação acumulada é equivalente à 266% (duzentos e sessenta e seis por cento), aproximadamente.



Por fim, cumpre à Administradora trazer os dados referentes aos prejuízos acumulados, os quais permaneceram em patamares semelhantes, havendo uma redução no período analisado, quando em comparação a janeiro/2021, no importe de 4% (quatro por cento) aproximadamente.

VI.B - DA ANÁLISE DA D.R.E. DA RECUPERANDA

A DRE – Demonstração do Resultado do Exercício levantada em fevereiro/2021 apontou receitas totais no valor de R\$ 85.203,07 e um resultado líquido de R\$ 78.733,13:



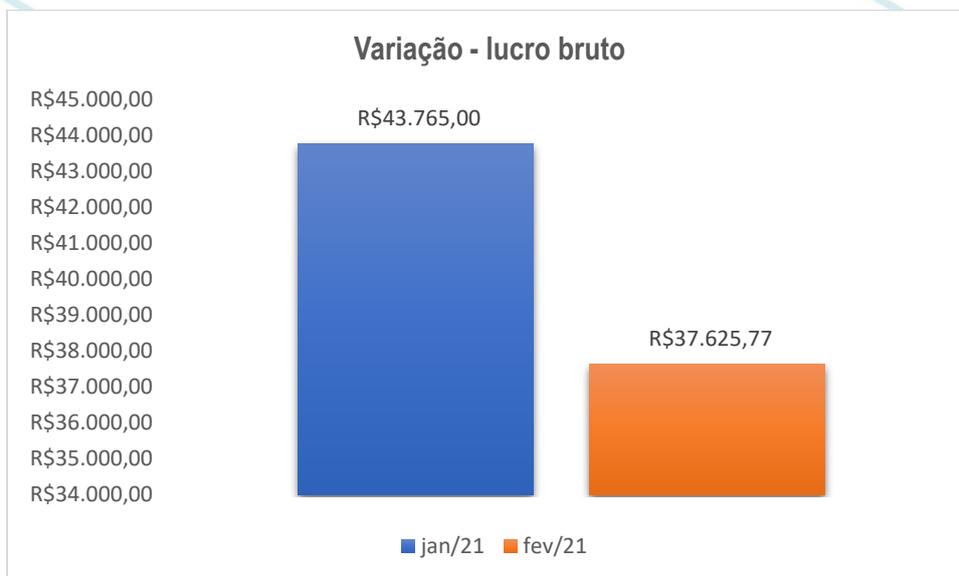
Contudo, ao final do período, e após a redução dos custos e despesas do empreendimento, **a Recuperanda contabilizou um prejuízo de R\$ 22.293,17.**

VI.C - DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

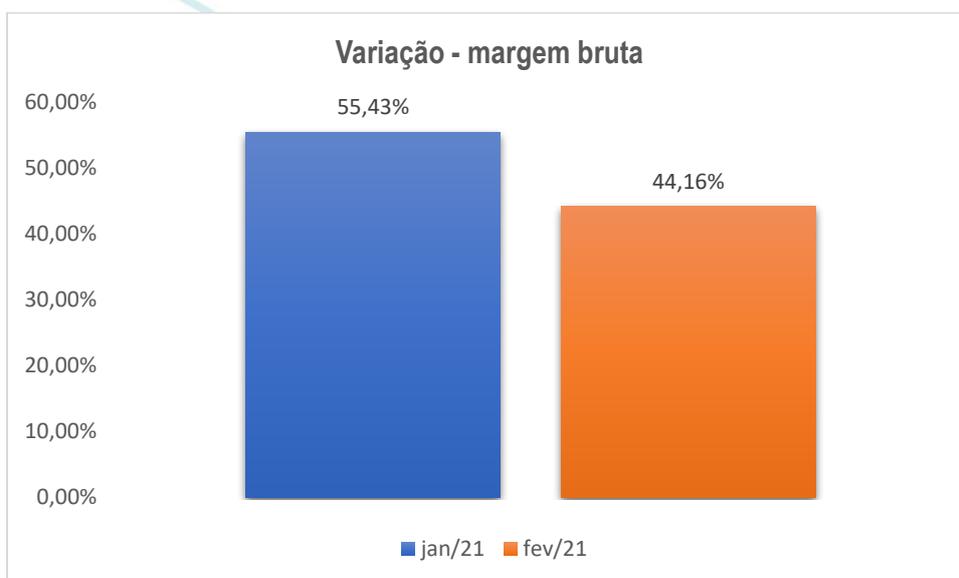
A Administradora Judicial traz abaixo a análise dos indicadores econômicos e financeiros evolutivos pertinentes ao caso da Recuperanda:

INDICADORES DE BALANÇO	jan/2021	fev/2021
LUCRO BRUTO	R\$ 43.765,00	R\$ 37.625,77
MARGEM BRUTA	55,43%	44,16%
LIQUIDEZ SECA	0,18	0,75
MARGEM LÍQUIDA	-8,30%	3,77%
ROA	7,47%	5,77%
MARGEM LAJIR	50,07%	47,79%
CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO	- R\$ 1.558.079,19	- R\$ 1.580.372,36

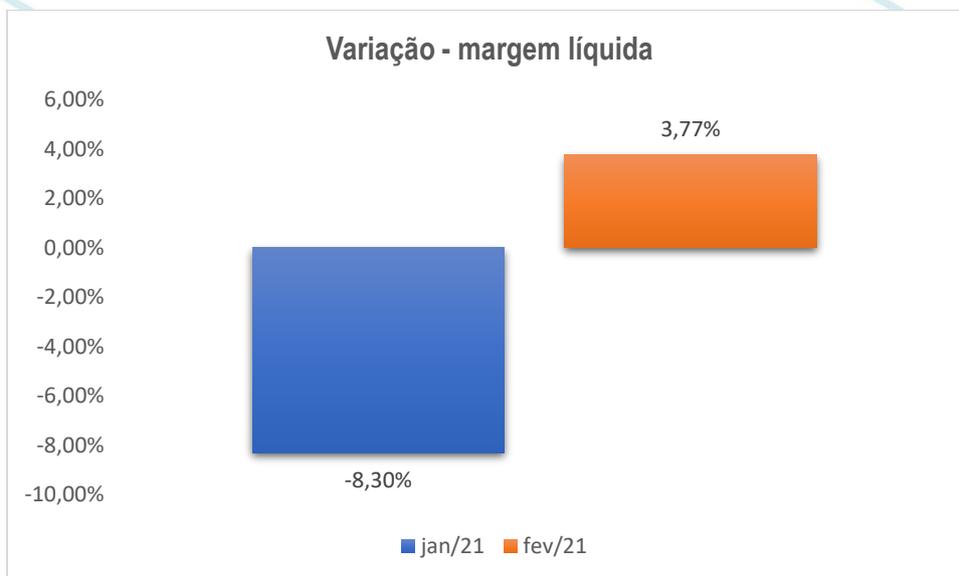
O lucro bruto é o valor obtido pela subtração entre a receita total da empresa e seus custos variáveis (aqueles que variam de acordo com a produtividade da empresa). Esse índice leva em conta os custos que estão diretamente ligados à produção. No caso da Recuperanda é possível notar, com relação a fevereiro/2021, o seguinte índice:



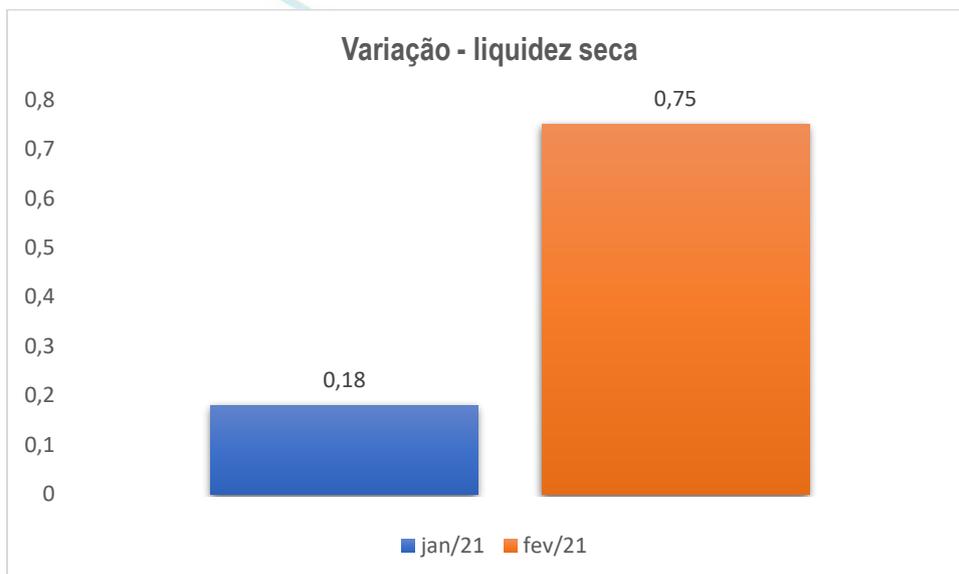
Já a margem bruta é um importante indicador, vez que indica quanto o lucro bruto representa do total da receita bruta. O valor é obtido pela razão entre o lucro bruto e a receita líquida. De acordo com os resultados de exercício apresentados, e com os demais documentos contábeis analisados, a Administradora Judicial notou que a Recuperanda manteve índices positivos:



Por sua vez, a margem líquida é utilizada para aferir quanto o lucro líquido representa do total da receita bruta. Quanto maior a margem, maior a capacidade da empresa em gerar lucros e retornos aos investidores. A Recuperanda apresentou um resultado negativo no mês de janeiro de 2021, e um aumento em fevereiro de 2021:



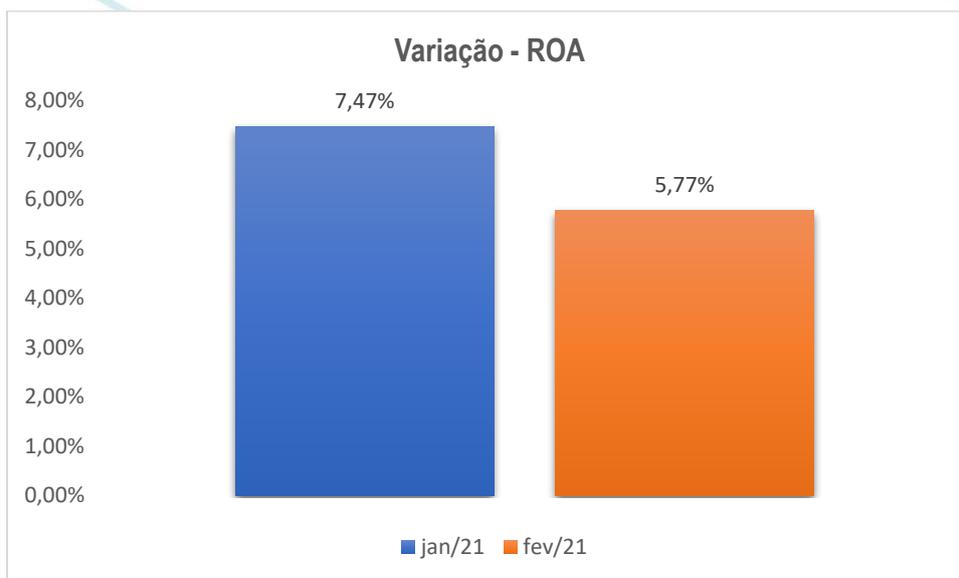
Já a liquidez seca é obtida pela divisão do ativo circulante, desconsiderados os estoques da empresa, pelo passivo circulante. Trata-se de indicador importante, tendo a função de medir a capacidade da empresa em cumprir suas obrigações financeiras no curto prazo (demonstra quanto a empresa tem em caixa para cada um real que deve a curto prazo). Por óbvio, quanto maior o índice melhor. Com relação às empresas em recuperação judicial, é comum que apresentem uma liquidez seca abaixo de 1. O caso da Recuperanda não é exceção:



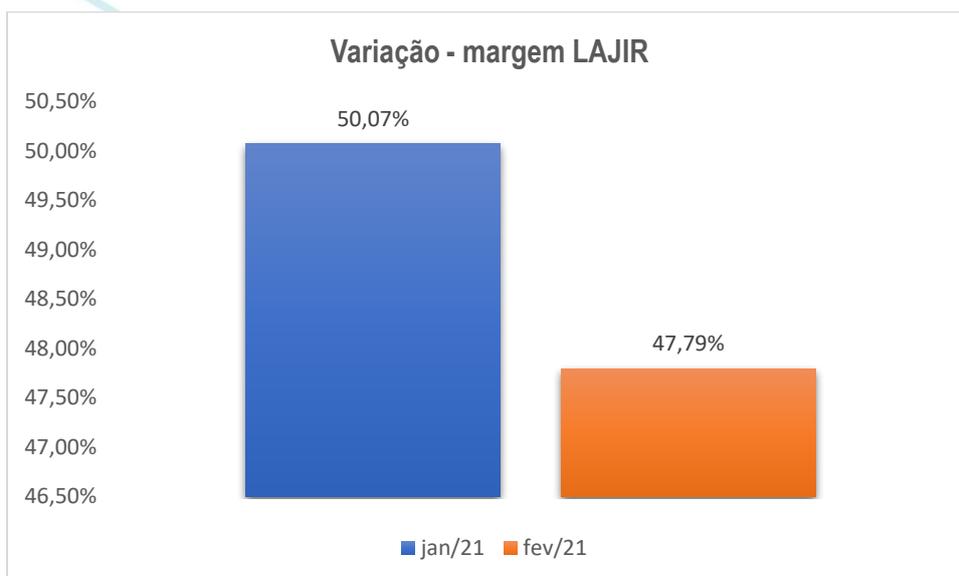
**SUPORTE
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355
sala 07 Centro - CEP 19015-010
Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 99802-4747
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

O ROA (retorno sobre ativos) busca demonstrar o percentual de retorno sobre os ativos da empresa. O cálculo é feito por meio da divisão do lucro operacional pelo ativo total. Em suma, busca avaliar a viabilidade de uma empresa. No caso da Recuperanda, ela apresentou os seguintes índices:



Outro importante indicador é a margem LAJIR (lucro antes de juros e imposto de renda), que busca evidenciar o quanto o LAJIR representa do total da receita líquida. A Recuperanda experimentou variações nesse índice entre os períodos analisados:



**SUPORTE
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355
sala 07 Centro - CEP 19015-010
Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 99802-4747
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

Por fim, o capital de giro próprio tem por objetivo demonstrar se o negócio é/foi financiado com recursos próprios ou não. Caso o valor seja positivo, o negócio foi financiado com capital próprio. Porém, caso o índice seja negativo, o capital de giro próprio se mostra insuficiente para manter o negócio, e demonstra a necessidade de captação de investimentos:



VII – ENDIVIDAMENTO

Cumpra-se à Administradora trazer a este DD. Juízo, e aos demais interessados informações sobre o endividamento da Recuperanda.

Dito isso, e de acordo com o teor das informações prestadas pela Recuperanda, atualmente o seu endividamento total perfaz R\$ 1.349.667,22 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), composto por credores das classes I, III e IV.

VIII - ENCERRAMENTO

Colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários encerra-se o presente relatório contendo vinte folhas.



**SUPORTE
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355
sala 07 Centro - CEP 19015-010
Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 99802-4747
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

São Paulo/SP, 31 de março de 2021.

SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
Edson Freitas de Oliveira
CRC 1SP148.734



**SUPORTE
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355
sala 07 Centro - CEP 19015-010
Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 99802-4747
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br